



TERMO ADITIVO AO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na [REDACTED], São Paulo, SP, neste ato representada por seus Diretores [REDACTED], brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o número [REDACTED], portador da cédula de identidade RG número [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], São Paulo, SP, e [REDACTED], brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF sob o número [REDACTED], portador da cédula de identidade RG número [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], São Paulo, SP, doravante denominada “MARFRIG” ou “REQUERENTE”; e

UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED], com sede na Alameda Santos, 643, Jardim Paulista, São Paulo, SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 73/1993, doravante denominada “FAZENDA NACIONAL”;

cada uma das partes também denominada individualmente “Parte”, e conjuntamente “Partes”,

FIRMAM o presente **ADITIVO AO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL** firmado entre as Partes em 08/11/2019, doravante denominado simplesmente “ADITIVO”¹, conforme o disposto a seguir.

1. Do Aditivo

1.1. Pelo presente ADITIVO, fica alterado o objeto do Negócio Jurídico Processual - NJP firmado entre as Partes em 08/11/2019 e são acrescentadas as cláusulas seguintes.

¹ Processo SEI nº [REDACTED]



2. Do objeto

2.1. O NJP também tem por objeto o aproveitamento dos créditos do REQUERENTE relativos a pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela Receita Federal do Brasil – RFB para pagamento de seu passivo fiscal, na forma prevista neste acordo.

3. Do aproveitamento de créditos do REQUERENTE relativos a pedidos de ressarcimento homologados pela RFB para pagamento do passivo fiscal

3.1. Os processos administrativos de créditos relativos a pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela RFB objeto do NJP ficam acrescidos dos processos elencados na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1: PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE CRÉDITOS RELATIVOS A PEDIDOS DE RESSARCIMENTO HOMOLOGADOS PELA RFB OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL - ADITIVO

[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

3.2.1. Em relação aos demais processos administrativos de créditos elencados no NJP firmado entre as Partes em 08/11/2019, não relacionados na Tabela 2 acima, os créditos analisados e homologados pela RFB disponíveis foram integralmente utilizados na forma prevista no acordo, nada mais havendo a dispor sobre eles.

3.3. Os créditos disponíveis relativos a pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela RFB oriundos dos processos administrativos elencados nas Tabelas 1 e 2 deste ADITIVO serão utilizados para amortização ou quitação dos saldos de parcelamentos de responsabilidade do REQUERENTE perante a FAZENDA NACIONAL e das inscrições em Dívida Ativa de números [REDACTED] objeto do NJP, desde que não haja débitos preferenciais apontados em seu relatório fiscal na ordem legalmente prevista para a compensação de ofício, vigente no momento da operacionalização pela RFB.

3.4. Havendo débitos preferenciais na ordem legalmente prevista para a compensação de ofício, vigente no momento da operacionalização pela RFB, os créditos disponíveis oriundos dos processos administrativos elencados nas Tabelas 1 e 2 deste ADITIVO serão primeiramente utilizados para pagamento do passivo fiscal preferencial em procedimento de compensação de ofício, após o que serão destinados na forma prevista no item 3.3.

3.4.1. Os procedimentos previstos nos itens 3.3 e 3.4 serão acompanhados de intimação do REQUERENTE, oportunizando-se sua manifestação, nos termos dos normativos vigentes.

3.5. Para operacionalização da amortização ou quitação dos saldos de parcelamentos do REQUERENTE e das inscrições em Dívida Ativa objeto do NJP com os créditos disponíveis oriundos dos processos administrativos elencados nas Tabelas 1 e 2 deste ADITIVO, poderão ser feitos pela RFB recolhimentos via documentos ou guias de arrecadação – DARF's ou GPS's, ou utilizados os sistemas operacionais disponíveis para compensação de ofício, ou ainda qualquer outro meio ou sistema operacional disponível à RFB que permita a destinação dos créditos na forma prevista no item 3.3.

3.6. A ordem de imputação dos créditos nos parcelamentos e inscrições em Dívida Ativa será a seguinte:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

Tabela 3: ORDEM DE IMPUTAÇÃO DOS CRÉDITOS OBJETO DO NJP NAS MODALIDADES DE PARCELAMENTOS E INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA (QUE ESTIVEREM ATIVAS NO MOMENTO DA OPERACIONALIZAÇÃO)

ORDEM	MODALIDADE DE PARCELAMENTO / INSCRIÇÃO EM DAU
1ª	Parcelamento ordinário RFB conta [REDACTED] – [REDACTED] (código [REDACTED])
2ª	PERT/DEMAIS/PGFN conta [REDACTED] – [REDACTED] (código [REDACTED])
3ª	PERT/PREV/PGFN conta [REDACTED] – [REDACTED] (código [REDACTED])
4ª	Inscrição [REDACTED] / processo [REDACTED] – [REDACTED]ª VEF/SP
5ª	Inscrição [REDACTED] / processo [REDACTED] – [REDACTED]ª VEF/SP

3.7. O REQUERENTE expressamente desiste de impugnações ou de recursos administrativos e de decisões e ações judiciais, inclusive as transitadas em julgado, que tenham por objeto impedir a utilização dos créditos disponíveis oriundos dos processos administrativos elencados nas Tabelas 1 e 2 deste ADITIVO para amortização ou quitação dos saldos de parcelamentos perante a FAZENDA NACIONAL, renunciando a quaisquer alegações de direito sobre os quais se fundem as referidas impugnações, recursos ou ações judiciais nesse ponto, abstendo-se de discuti-lo em ação judicial presente ou futura.

3.8. Os valores relativos à incidência da correção pela taxa SELIC sobre os créditos disponíveis oriundos de pedidos de ressarcimento analisados e homologados pela RFB objeto do NJP, após calculados pela RFB, serão destinados na forma prevista no item 3.3 e seguintes, a eles se aplicando todas as demais disposições do presente ADITIVO.

3.9. Após a liquidação dos parcelamentos e inscrições em Dívida Ativa constantes da Tabela 3 na forma prevista neste acordo, eventuais saldos de créditos oriundos dos processos administrativos elencados nas Tabelas 1 e 2 deste ADITIVO ficarão disponíveis para seguir com os procedimentos legais e operacionais para ressarcimento ao REQUERENTE ou compensação de ofício, na forma da legislação em vigor.

4. Das disposições finais

4.1. A celebração do presente ADITIVO não isenta o REQUERENTE de promover o pagamento regular e tempestivo das prestações relativas aos parcelamentos e do plano de



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

pagamento das inscrições indicados na Tabela 3, nos respectivos vencimentos, enquanto não liquidados os seus saldos.

4.2. Nos 15 (quinze) dias subsequentes à assinatura deste termo, as Partes deverão peticionar nas Execuções Fiscais nºs [REDACTED] da [REDACTED] Vara de Execuções Fiscais de São Paulo/SP e [REDACTED] da [REDACTED] Vara de Execuções Fiscais de São Paulo/SP para noticiar aos juízos a celebração do presente ADITIVO.

4.3. Ratificam-se e são mantidos os termos do NJP firmado entre as Partes em 08/11/2019 não alterados pelo presente ADITIVO.

4.4. Ratificam-se os procedimentos adotados na vigência do NJP firmado entre as Partes em 08/11/2019 que estejam em consonância com o presente ADITIVO.

4.5. O presente ADITIVO ao NJP foi autorizado na forma prevista no artigo 10 da Portaria PGFN nº 742/2018 (processo SEI nº [REDACTED]) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

São Paulo, 18 de maio de 2022.

[REDACTED]
Procuradora da Fazenda Nacional

[REDACTED]
Procuradora da Fazenda Nacional

[REDACTED]
Procurador Chefe da Divisão de Grandes Devedores da PRFN 3ª Região

[REDACTED]
Procurador Chefe da Dívida Ativa da PRFN 3ª Região



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região – PRFN-3ª
REGIÃO
Procuradoria da Dívida Ativa - PDA
Divisão de Acompanhamento de Grandes Devedores - DIGRA

MARFRIG GLOBAL FOODS S.A

[REDACTED]
Advogado - OAB/SP nº [REDACTED]

[REDACTED]
Advogada – OAB/SP nº [REDACTED]